

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 26 de dezembro de 2000.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2368,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.250.094-7/98, de interesse de OSWALDO GOMES GERALDINI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "SETOR NOROESTE", de propriedade de Oswaldo Gomes Geraldini, com área total de 151.750,00m² (Cento e cinquenta e hum mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), sendo a área parcelável de 114.827,26m² (Cento e quatorze mil, oitocentos e vinte e sete vírgula vinte e seis metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de:
Área do Terreno = 151.750,00m²
Área a Parcelar = 114.827,26m²
Número de Lotes = 173

Total das Áreas dos Lotes = 53.608,98m² = 46,687%

Total de Áreas Públicas = 17.227,61m² = 15,003%

Sistema Viário = 43.990,67m² = 38,310%

Total de Área a Parcelar = 114.827,26m² = 100,000%

Total de quadras = 07

Total de Áreas Públicas = 02

Área Mínima dos Lotes = 300,00m²

Frente Mínima dos Lotes = 10,00m

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM - 01 - Praça/Parque Infantil = 8.613,08m²

Logradouro = Avenida José Inácio Sobrinho = 68,96m

Fundo Confrontante = Rua SN-1 = 68,86m

Lado Direito Confrontante = Rua Comercial = 99,93m

Lado Esquerdo Confrontante = Rua SN-5 = 99,41m

1º Chanfrado = 7,07m

2º Chanfrado = 7,07m

3º Chanfrado = 7,10m

4º Chanfrado = 7,18m

APM - 02 - Escola de 1º Grau = 8.614,53m²

Logradouro = Rua SN-8 = 111,98m

Fundo Confrontante = Rua SN-7 = 102,04m

Lado Direito Confrontante = Rua SN-1 = 65,35m

Lado Esquerdo Confrontante = Av. José Inácio Sobrinho = 21,04m+44,67m

1º Chanfrado = 7,19m

2º Chanfrado = 7,38m

3º Chanfrado = 7,10m

4º Chanfrado = 7,07m

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "SETOR NOROESTE", fica prevista a Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD), com exceção das Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental, sendo que os usos admitidos, serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 156.878,07 (Cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial no Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 3º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 0741, fls. 123.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lo-

tes, encontram-se com o "DE ACORDO", da SEPLAM, datado de 17 de outubro de 2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2383,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto nº 1119, de 10 de maio de 1994, Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.420.149-1/99, de interesse de ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial das Acácias" de propriedade de Alcides Luiz de Siqueira, com área parcelável de 202.245,17m² (duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula dezessete metros quadrados), parte integrante das Fazendas Catingueiro e Caveiras, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Superfície a parcelar: 202.245,17m²

Números de Lotes: 338

Total de Quadras: 12

Total das Áreas Públicas: 03

Área mínima de Lote: 300,00m²

Frente mínima de lotes: 10,00m

Total das Áreas dos lotes: 125.867,62m² = 62,23%

Total de Áreas Públicas (Verde): 15.351,68m² = 7,59%

Total de Áreas Públicas (Institucional): 10.003,64m² = 4,95%

Área Filantrópica: 5.000,00m² = 2,47%

Total de Áreas Públicas Municipais: 30.355,32m² = 15,01%

Sistema Viário: 46.022,23m² = 22,76%

Total da Área a Parcelar: 202.245,17m² = 100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações discriminadas:

* APM-01: CRECHE = 4.000,00m² = 1,98%

Logradouro: Rua Prof. Manoel Caetano Siqueira - 46,80m

Fundo confrontante: APM-02 (Saúde) - 71,35m

Lado direito confrontante: Rua Gilvan Pimenta - 59,36m

Lado esquerdo confrontante: Rua Marilda de Oliveira Castro - 57,96m

Chanfro: 7,05m

Mais 7,84m

* APM-02: SAÚDE = 6.003,64m² = 2,97%

Logradouro: Rua Gilvan Pimenta - 69,49m

Fundo confrontante: Rua Marilda de Oliveira Castro - 67,77m

Lado direito confrontante: Rua Mateus Aires Siqueira - 73,92m

Lado esquerdo confrontante: APM-01 (Creche) - 71,35m

Chanfro: 7,28m + D = 14,870m

* APM-03: PARQUE MUNICIPAL = 15.351,68m² = 7,59%

Logradouro: Rua Mateus Aires Siqueira - 151,10m

Fundo confrontante: Rua Maria Benedita Siqueira - 129,19m

Lado direito confrontante: Rua Gilvan Pimenta - 61,53m

Lado esquerdo confrontante: Rua Virginia Rezende - 120,61m

Chanfro: D=16,250m

Mais: 8,010m

Mais: 7,49m

Mais: 7,25m

* ÁREA FILANTRÓPICA = 5.000,00m² = 2,47%

Logradouro: Rua FL-42 - 80,47m

Fundo confrontante com lotes 11 e 12 - 16,65m

Mais: 14,95m

Lado direito confrontante: Lote 4 - 66,11 m

Lado esquerdo confrontante: Col.Est. Amália H. Teixeira/L. 18 - 85,73m

Mais: 36,71m

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação; obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 119.275,34 (cento e dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro nº 977, fls. 66 a 68.

Art. 5º - Ficam previstas para as seguintes Zonas de Uso:

1. ZPA-IV - Os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos,

rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

2. ZPR-BD - Para todas as quadras com exceção feita as Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 14 de dezembro de 2000.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de responsabilidade do RT e do proprietário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2413,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar JOÃO SILVA NETO, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, símbolo DAS-6, a partir de 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2414,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar JOSÉ GUILHERME SCHWAN, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo, símbolo DAS-6, a partir de 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2415,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar JORGE ANTONIO TALEB, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação, símbolo DAS-6, a partir de 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2416,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar ELIAS RASSI NETO, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, símbolo DAS-6, a partir de 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2417,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar ARAKEN REIS, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, símbolo DAS-6, a partir de 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2418,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, do cargo